



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 063/2022

| | | |
|-------------------------|-----------------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 620 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-063/2022 | |
| Referência | : Processo n.º 213.478/2021 | |
| Interessado | : Luis Antônio Abreu Lima da Rosa | |

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 213.478/2021, de interesse do Eng. Civil Luis Antônio Abreu Lima da Rosa, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para os serviços realizados ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do Consórcio Gerenciador do PISF, formado pelas empresa Líder Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda., para a execução de serviços de consultoria especializada para continuidade do gerenciamento de implantação de projeto de integração do Rio São Francisco com bacias do Nordeste Setentrional-PISF; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão dos Pareceres n.º 1.329/2022-STF e n.º 2.578/2022-STF, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Eng. Civil Luis Antônio Abreu Lima da Rosa possui atribuições dos art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, e arts. 28 e 29 do Decreto n.º 23.569, de 1933; considerando que a Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG), por meio da Decisão n.º 570/2022, expedida em sua sessão ordinária n.º 758, de 5.4.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que a documentação apresentada não atendeu a Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, especificamente, em o Atestado de Capacidade Técnica Parcial apresentado citar a denominação de outro consórcio; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 063/2022

dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada para concessão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional Eng. Civil Luis Antônio Abreu Lima da Rosa para os períodos e serviços indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes. A CAT é referente ao Atestado de Capacidade Técnica Parcial para os serviços realizados ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do Consórcio Gerenciador do PISF, formado pelas empresas Líder Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda., para a execução de serviços de consultoria especializada para continuidade do gerenciamento de implantação de projeto de integração do Rio São Francisco com bacias do Nordeste Setentrional-PISF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NILSON MARTORELLA, SILVIO ROBERTO SAKATA, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br